SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 292ª**
Decisão da CEMMQ	**Nº 006/2019**	
Referência	Processo nº [redacted]	
Interessada	[redacted]	

EMENTA: Aprova o Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética profissional do Crea/PB - ARQUIVAMENTO de Denúncia contra o Eng.º de Produção Mecânica [redacted], que apontou pela improcedência da Denúncia.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **292ª**, apreciando o Processo nº [redacted], que trata de representação encaminhada pelo senhor [redacted] r contra o Engenheiro de Produção Mecânica [redacted], para instalação de Processo Ético Disciplinar em conformidade com o artigo 8º da Resolução 1004/2003, do Confea, e; **considerando** que a denúncia foi protocolizada embasada no art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; **considerando** o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, conforme Decisão nº [redacted] - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; **considerando** que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho realizou as Oitivas na forma em que estabelece a Resolução de que trata o assunto; **considerando** o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB que apontou pela "improcedência da Denúncia"; **considerando** que em atendimento ao art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que as partes, apresentassem manifestação quanto ao teor do relatório; **considerando** o que dispõe o Artigo 32 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, que diz: "*Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo*", **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva pela Aprovação do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão e consequentemente pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, em face dos relatos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: *"Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea*". Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB